

72 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Estudo Técnico Preliminar 62/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64108.005374/2026-43

2. Descrição da necessidade

O 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga possui bens móveis classificados como inservíveis para a Administração Militar, cuja permanência no patrimônio da Organização Militar não mais atende ao interesse público, tornando necessária sua alienação na forma prevista pela legislação vigente.

Para a execução do certame, verifica-se a necessidade de selecionar Leiloeiro Público Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial competente, apto a realizar todas as atividades inerentes à preparação, organização, divulgação e condução do leilão, garantindo ampla publicidade, competitividade, transparência, segurança jurídica e eficiência na alienação dos bens.

Embora o Decreto nº 11.461/2023 admita a condução do leilão por servidor designado, a contratação de Leiloeiro Público Oficial mostra-se mais adequada às necessidades da Administração, considerando a **indisponibilidade de pessoal especializado**, a complexidade operacional da atividade, a necessidade de utilização de plataforma eletrônica própria e a experiência técnica exigida para a execução do certame, circunstâncias compatíveis com as hipóteses previstas no § 1º do art. 5º do referido Decreto.

Além disso, a contratação não acarretará desembolso de recursos orçamentários pela Administração, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial ocorrerá mediante comissão paga diretamente pelo arrematante, observados os limites legais e as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa do credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para operacionalizar o futuro leilão destinado à alienação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Equipe de Planejamento	João Victor de Souza Novaes
Equipe de Planejamento	Ricardo Souza de Araújo
Equipe de Planejamento	Marcelo dos Santos Rodrigues
Equipe de Planejamento	Odlin Júnior Tenório Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, da Portaria SEF/C Ex nº 271, de 4 de novembro de 2024, e demais normas aplicáveis à alienação de bens móveis da Administração Pública Federal, observando os seguintes requisitos mínimos:

- a) o contratado deverá ser Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial competente e legalmente habilitado para o exercício da atividade. Assim como deverá pessoalmente exercer suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional de seu preposto, conforme previsão expressa no Art. 11 do Decreto Nº 21.981/32.
- b) deverá possuir capacidade técnica e operacional para planejar, organizar, divulgar e conduzir leilão eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis da Administração Pública;
- c) deverá disponibilizar plataforma eletrônica própria para realização do leilão, assegurando a publicidade, transparência, segurança, rastreabilidade dos lances, igualdade de acesso aos interessados e registro de todas as etapas do certame;

d) deverá promover a divulgação do leilão conforme a previsto nos Art. 10 e 11 do Decreto N° 11.461/23, visando ampliar a competitividade e a participação de interessados;

e) deverá executar todas as atividades necessárias à realização do leilão, compreendendo, entre outras, a preparação e organização do certame, disponibilização do catálogo dos lotes, condução da sessão pública eletrônica, emissão da ata do leilão, elaboração do relatório final e demais documentos necessários à conclusão do procedimento;

f) o leilão deverá ser realizado na forma eletrônica, adotando como critério de julgamento a oferta de maior lance, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.461/2023 e demais normas aplicáveis;

g) a remuneração do Leiloeiro Público Oficial deverá ocorrer exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, observados os limites estabelecidos na legislação vigente, não havendo desembolso de recursos orçamentários pela Administração;

h) o contratado deverá observar, durante toda a execução dos serviços, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade e demais normas que regem as contratações e a alienação de bens da Administração Pública.

i) o contratado deverá prestar apoio técnico à Administração na condução do certame, orientando quanto aos procedimentos operacionais do leilão, sem prejuízo das competências da Comissão de Leilão e da autoridade competente.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as alternativas disponíveis para a realização do leilão destinado à alienação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

Nos termos do art. 5º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, foram identificadas as seguintes alternativas:

a) Realização do leilão por servidor designado pela Administração: alternativa prevista na legislação, porém considerada menos vantajosa para esta Organização Militar, em razão da indisponibilidade de pessoal com capacitação específica para condução de leilões eletrônicos, da necessidade de utilização de plataforma tecnológica adequada, bem como da complexidade das atividades relacionadas à preparação, divulgação e condução do certame.

b) Realização do leilão por Leiloeiro Público Oficial: alternativa igualmente prevista na legislação e considerada a mais adequada para atender à necessidade da Administração, em razão da experiência técnica do profissional, da disponibilidade de plataforma eletrônica própria, da ampla divulgação do certame, da maior capilaridade para alcance de potenciais interessados e da ausência de desembolso de recursos orçamentários pela Administração, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será suportada pelo arrematante, mediante comissão, na forma da legislação vigente.

Diante da análise das alternativas, conclui-se que a realização do leilão por intermédio de Leiloeiro Público Oficial representa a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, a seleção do Leiloeiro Público Oficial será realizada mediante **credenciamento**, procedimento que assegura a observância da legislação vigente e da seleção de profissional legalmente habilitado para condução do certame.

6. Descrição da solução como um todo

Diante do cenário fático, o credenciamento trata-se da escolha mais vantajosa para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, que será o responsável pela prestação de serviços de leiloeiro, incluindo a preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade foi definida com base na necessidade administrativa identificada, consistente na realização de 01 (um) procedimento de leilão eletrônico.

Dessa forma, estima-se o credenciamento de todos Leiloeiros Público Oficial que estiverem aptos para atender integralmente à execução do certame, considerando que a demanda da Administração corresponde à realização de um único procedimento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

O Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, ao disciplinar a seleção de Leiloeiro Público Oficial, estabelece:

"Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes."

Da mesma forma, a Portaria SEF/C Ex nº 271, de 4 de novembro de 2024, dispõe que:

"Art. 14. O Leiloeiro Público Oficial contratado fará jus à comissão equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante."

Diante do disposto nos dispositivos acima, verifica-se que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial não constitui obrigação financeira da Administração, sendo suportada exclusivamente pelo arrematante, nos limites estabelecidos pela legislação vigente. Dessa forma, a contratação pretendida não acarretará desembolso de recursos orçamentários por parte do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga para remuneração do contratado, razão pela qual não há estimativa de despesa financeira para a Administração decorrente da presente contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme o inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

No presente caso, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de um serviço especializado de natureza indivisível, cujas atividades de planejamento, organização, divulgação, operacionalização e condução do leilão eletrônico são interdependentes e devem ser executadas por um único Leiloeiro Público Oficial.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação guarda relação direta com o processo administrativo destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, na modalidade leilão eletrônico.

O credenciamento do Leiloeiro Público Oficial constitui contratação correlata e necessária para viabilizar a execução do referido procedimento licitatório, uma vez que será o profissional responsável pela operacionalização e condução do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.461/2023 e a Portaria SEF/C Ex nº 271/2024.

Ressalta-se que o processo de alienação dos bens móveis e o processo de credenciamento do Leiloeiro Público Oficial são processos administrativos distintos, porém interdependentes, sendo a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar requisito para a realização do futuro leilão eletrônico.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Exército Brasileiro, em especial ao Plano de Alienação de Viaturas pertencentes ao Comando do Exército para o período de 2026 a 2030, aprovado pela Portaria COLOG/C Ex nº 275, de 30 de dezembro de 2025. Referido Plano estabelece as diretrizes para a alienação de viaturas no âmbito da Força Terrestre e atribui às Organizações Militares Alienadoras a responsabilidade pela execução dos leilões e pela adoção das providências necessárias à sua realização.

O 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga figura como Organização Militar Alienadora conforme **anexo A** do referido Plano, competindo-lhe executar o processo de alienação das viaturas sob sua responsabilidade.

Assim, a presente contratação decorre diretamente do planejamento institucional do Comando do Exército e constitui medida necessária para o cumprimento das atribuições conferidas ao 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga como Organização Militar Alienadora, observando as diretrizes estabelecidas pelo Comando Logístico e a legislação aplicável.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de Leiloeiro Público Oficial proporcionará maior eficiência na execução do procedimento de alienação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, assegurando que o certame seja conduzido por profissional habilitado, com experiência técnica e plataforma eletrônica especializada, em conformidade com a legislação vigente.

A utilização de plataforma eletrônica própria contribuirá para ampliar a competitividade do certame, possibilitando maior alcance de potenciais interessados e, consequentemente, aumentando a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, mediante a oferta do maior lance, sem gerar desembolso de recursos orçamentários para remuneração do contratado.

Com a realização do leilão, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- a) promover a desincorporação do patrimônio do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga de bens móveis classificados como inservíveis, ociosos ou antieconômicos, proporcionando maior racionalização da gestão patrimonial;
- b) reduzir os custos indiretos relacionados ao armazenamento e à conservação desses bens, liberando espaços físicos atualmente ocupados por materiais sem utilidade para a Administração;
- c) reduzir a necessidade de emprego de militares e servidores nas atividades de guarda, vigilância, fiscalização e preservação de bens inservíveis, permitindo o direcionamento desses recursos humanos para atividades relacionadas à manutenção e conservação do patrimônio útil da Organização Militar;
- d) facilitar a organização, limpeza e utilização das áreas destinadas ao estacionamento e à guarda de viaturas no âmbito do Batalhão;
- e) possibilitar a arrecadação de recursos financeiros e materiais decorrentes da alienação dos bens, os quais serão destinados na forma da legislação vigente, contribuindo para investimentos e melhorias na Organização Militar;
- f) fortalecer a gestão patrimonial, promovendo a destinação adequada dos bens inservíveis e evidenciando o compromisso da Administração com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade na gestão do patrimônio público;
- g) proporcionar maior segurança jurídica e eficiência administrativa na condução do procedimento de alienação, assegurando o cumprimento da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.461/2023 e da Portaria SEF/C Ex nº 271/2024.

13. Providências a serem Adotadas

Antes da realização do credenciamento deverão ser adotadas as seguintes providências:

- 1. Definição, elaboração e publicação da Portaria de Criação da Comissão de Contratação, ocasião em que deverá ser indicado um servidor do Departamento de Licitação, preferencialmente, o que já exercer função de agente de contratação;
- 2. Designar a equipe responsável para os procedimentos de realização e acompanhamento da contratação;
- 3. Garantir que o processo siga toda a legislação aplicável a contratações de leiloeiro público e cumpra com critérios de sustentabilidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Uso de Plataforma Eletrônica Sustentável: a plataforma eletrônica utilizada pelo leiloeiro oficial deverá ser energeticamente eficiente, com certificação de eficiência energética (ex.: selo Procel). Preferência por plataformas que utilizem fontes de energia renovável ou que tenham políticas de redução de consumo de energia.

A divulgação do leilão será feita preferencialmente por meios digitais (sites, redes sociais, e-mails), reduzindo o uso de impressos. Deverá o leiloeiro informar da obrigatoriedade de envio de documentos e comunicações por meio eletrônico, evitando o uso de papel.

O leiloeiro oficial deverá incluir em seu plano de trabalho a destinação adequada dos bens não arrematados, garantindo que sejam encaminhados para reciclagem, reutilização ou descarte ambientalmente correto, assim como incluir no contrato a obrigação de apresentar relatório de destinação final dos bens não vendidos.

Será Exigida que a plataforma eletrônica utilizada pelo leiloeiro oficial seja acessível a pessoas com deficiência, conforme as normas da ABNT NBR 15008-1 (Acessibilidade em Web) e WCAG. Obrigatoriedade de disponibilizar versões em formatos acessíveis (ex.: audiodescrição, legendas) para os materiais de divulgação do leilão.

A plataforma eletrônica deverá permitir o registro completo e inalterável de todos os lances e documentos, garantindo transparência e rastreabilidade. Incluir no contrato a obrigação de disponibilizar relatórios detalhados das etapas do leilão, com comprovação de conformidade com os critérios de sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A análise foi realizada com base na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.461/2023 e a Portaria SEF/C Ex nº 271 /2024, bem como nas diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre planejamento e gestão de riscos em contratações públicas.

A análise de viabilidade técnica demonstrou que a contratação de Leiloeiro Público Oficial é a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração, considerando:

- Indisponibilidade de pessoal especializado: A Organização Militar não possui servidores com capacitação específica para condução de leilões eletrônicos;
- Complexidade operacional: A realização do leilão exige conhecimentos técnicos e operacionais específicos, bem como a utilização de plataforma eletrônica própria;
- Experiência técnica: A contratação de Leiloeiro Público Oficial assegura a experiência necessária para a execução do certame, garantindo ampla publicidade, competitividade, transparência, segurança jurídica e eficiência na alienação dos bens;
- Plataforma eletrônica: A disponibilização de plataforma eletrônica própria pelo Leiloeiro Público Oficial assegura a rastreabilidade dos lances, igualdade de acesso aos interessados e registro de todas as etapas do certame.

A análise de viabilidade econômica demonstrou que a contratação é economicamente viável, considerando:

- Ausência de desembolso de recursos orçamentários pela Administração: A remuneração do Leiloeiro Público Oficial ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, observados os limites estabelecidos na legislação vigente;
- Custo-benefício favorável: A contratação proporcionará maior eficiência na execução do procedimento de alienação dos bens móveis inservíveis, assegurando que o certame seja conduzido por profissional habilitado, com experiência técnica e plataforma eletrônica especializada;
- Redução de custos indiretos: A alienação dos bens móveis inservíveis reduzirá os custos indiretos relacionados ao armazenamento e à conservação desses bens, liberando espaços físicos atualmente ocupados por materiais sem utilidade para a Administração;
- Arrecadação de recursos financeiros: A realização do leilão possibilitará a arrecadação de recursos financeiros decorrentes da alienação dos bens, os quais serão destinados na forma da legislação vigente, contribuindo para investimentos e melhorias na Organização Militar.

A análise de riscos identificou os seguintes pontos:

- Falta de abrangência da análise de viabilidade: Para evitar decisões equivocadas, foi realizada uma análise abrangente, considerando aspectos relevantes para a viabilidade da contratação, como a necessidade administrativa, a economicidade, a compatibilidade com as prioridades organizacionais e os impactos na organização;
- Ausência de análise de custo-benefício: Foi realizada uma análise de custo-benefício detalhada, comparando as alternativas disponíveis e escolhendo a solução mais vantajosa para a Administração.

Diante da análise de viabilidade técnica e econômica, bem como da análise de riscos, a equipe de planejamento declara viável a presente contratação. A contratação de Leiloeiro Público Oficial representa a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração, garantindo a eficiência, a economicidade, a transparência e a segurança jurídica na alienação dos bens móveis inservíveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO VICTOR DE SOUZA NOVAES
Data: 20/10/2026 17:16:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO VICTOR DE SOUZA NOVAES

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado digitalmente
RICARDO SOUZA DE ARAUJO
Data: 20/10/2026 17:30:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO SOUZA DE ARAUJO

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado digitalmente
ODLIN JUNIOR TENORIO LIMA
Data: 20/10/2026 17:19:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ODLIN JUNIOR TENORIO LIMA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação